APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2007

(2007/525/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 7 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1],

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007, que foi definitivamente aprovado em 14 de Dezembro de 2006,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira [2],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2007, que a Comissão apresentou em 13 de Abril de 2007,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 4/2007, que o Conselho elaborou em 18 de Junho de 2007,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a Resolução que o Parlamento Europeu aprovou em 10 de Julho de 2007,

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído e o orçamento rectificativo n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2007 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 10 de Julho de 2007.

O Presidente
H.-G. PÖTTERING

---

[1] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).
[2] JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 4 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

C. Pessoal 61

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção III: Comissão 62

— Mapa de despesas 68

— Título 02: Empresa 69

— Título 06: Energia e transportes 77

— Título 22: Alargamento 89

C. **PESSOAL**

Secção III — Comissão

Órgãos Descentralizados

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Categorias e graus	Lugares					
	2007		Orçamento rectificativo		2007	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro de pessoal autorizado		Quadro de pessoal autorizado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16		1		– 1		0
AD 15				1		1
AD 14						
AD 13				1		1
AD 12		5				5
AD 11		1		– 1		0
AD 10		6		5		11
AD 9		2				2
AD 8						
AD 7		5		– 2		3
AD 6						
AD 5						
Total grau AD	0	20	0	3	0	23
AST 11						
AST 10		1				1
AST 9						
AST 8		3		– 2		1
AST 7		8		+ 1		9
AST 6		1				1
AST 5		5		– 4		1
AST 4		11		– 2		9
AST 3						
AST 2		1				1
AST 1						
Total grau AST	0	30	0	– 7	0	23
Total geral	**0**	**50**	**0**	**– 4**	**0**	**46**
Total do pessoal	**50**		**– 4**		**46**	

Eurojust

Categorias e graus	Lugares					
	2007		Orçamento rectificativo		2007	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro de pessoal autorizado		Quadro de pessoal autorizado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15		1		—		1
AD 14						
AD 13						
AD 12						
AD 11		2		—		2
AD 10		1		– 1		
AD 9		4		—		4
AD 8		3		+ 1		4
AD 7		11		—		11
AD 6		6		– 2		4
AD 5		9		+ 3		12
Total grau AD		37		+ 1		38
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8		1		—		1
AST 7		1		—		1
AST 6		1		– 1		
AST 5		2		—		2
AST 4		19		– 2		17
AST 3		37		—		37
AST 2		23		+ 3		26
AST 1		23		+ 2		25
Total grade AST		107		+ 2		109
Total geral		**144**		**+ 3**		**147**
Total do pessoal	**144**		**+ 3**		**147**	

Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas

Categorias e graus	Lugares					
	2007		Orçamento rectificativo		2007	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro de pessoal autorizado		Quadro de pessoal autorizado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15						
AD 14		1				1
AD 13		1				1
AD 12		6				6
AD 11		7				7
AD 10		5		2		7
AD 9		1				1
AD 8		2				2
AD 7						
AD 6						
AD 5						
Total grau AD	0	23	0	2	0	25
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8		4		1		5
AST 7		2		2		4
AST 6		2		1		3
AST 5		2		6		8
AST 4				2		2
AST 3		1		1		2
AST 2						
AST 1						
Total grau AST	0	11	0	13	0	24
Total geral	**0**	**34**	**0**	**15**	**0**	**49**
Total do pessoal	**34**		**15**		**49**	

Agências de Execução [N.º 1 do Artigo 12.º do Regulamento (CE) N.º 58/2003 do Conselho]

Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação

Categorias e graus	Lugares					
	2007		Orçamento rectificativo		2007	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro de pessoal autorizado		Quadro de pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15				—		
AD 14		1				1
AD 13						
AD 12		2		– 2		
AD 11		1		+ 2		3
AD 10		3		+ 4		7
AD 9						
AD 8		3				3
AD 7		3		+ 7		10
AD 6						
AD 5		2		+ 5		7
Total grau AD		15		+ 16		31
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8				—		
AST 7		2		—		2
AST 6						
AST 5				—		
AST 4		1				1
AST 3		1		– 1		
AST 2				+ 1		1
AST 1						
Total grau AST		4				4
Total geral		**19**		**+ 16**		**35**
Total do pessoal	**19**		**+ 16**		**35**	

Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura

Categorias e graus	Lugares					
	2007		Orçamento rectificativo		2007	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro de pessoal autorizado		Quadro de pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15						
AD 14		1				1
AD 13		4		– 4		
AD 12		9		– 4		5
AD 11		21		– 14		7
AD 10		8		– 7		1
AD 9		3		+ 16		19
AD 8		6		+ 5		11
AD 7				+ 4		4
AD 6				+ 1		1
AD 5				+ 6		6
Total grau AD		52		+ 3		55
AST 11						
AST 10		5		– 2		3
AST 9						
AST 8		9		– 9		
AST 7		9		– 7		2
AST 6		5		– 1		4
AST 5				+ 4		4
AST 4				+ 4		4
AST 3				+ 11		11
AST 2						
AST 1						
Total grau AST		28				28
Total geral		**80**		**+ 3**		**83**
Total do pessoal	**80**		**+ 3**		**83**	

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	469 708 312	484 538 812			469 708 312	484 538 812
02	EMPRESA	520 241 674	539 660 560	0	0	520 241 674	539 660 560
03	CONCORRÊNCIA	71 717 018	72 317 018			71 717 018	72 317 018
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 433 869 299	11 623 892 019			11 433 869 299	11 623 892 019
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	52 440 612 622	52 415 384 068			52 440 612 622	52 415 384 068
06	ENERGIA E TRANSPORTES	980 952 518	1 184 430 518	0	0	980 952 518	1 184 430 518
07	AMBIENTE	352 106 231	327 936 231			352 106 231	327 936 231
08	INVESTIGAÇÃO	3 564 658 302	2 693 253 302			3 564 658 302	2 693 253 302
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1 433 549 466	1 174 019 466			1 433 549 466	1 174 019 466
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	348 472 000	358 603 000			348 472 000	358 603 000
11	PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS	891 221 601	1 159 371 478			891 221 601	1 159 371 478
12	MERCADO INTERNO	56 267 176	57 767 176			56 267 176	57 767 176
13	POLÍTICA REGIONAL	34 647 648 813	27 173 083 560			34 647 648 813	27 173 083 560
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	109 879 730	113 934 808			109 879 730	113 934 808
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 221 270 895	1 156 966 336			1 221 270 895	1 156 966 336
16	COMUNICAÇÃO	201 031 110	192 303 110			201 031 110	192 303 110
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	532 384 275	275 456 486			532 384 275	275 456 486
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	612 218 065	478 093 065			612 218 065	478 093 065
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 425 688 752	2 955 185 510			3 425 688 752	2 955 185 510
20	COMÉRCIO	71 484 245	68 384 245			71 484 245	68 384 245
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 216 498 330	1 148 711 330			1 216 498 330	1 148 711 330
22	ALARGAMENTO	1 051 549 473	1 804 649 473	p.m.	p.m.	1 051 549 473	1 804 649 473
23	AJUDA HUMANITÁRIA	749 652 036	749 652 036			749 652 036	749 652 036
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	57 792 000	62 157 000			57 792 000	62 157 000
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	168 763 269	168 663 269			168 763 269	168 663 269
26	ADMINISTRAÇÃO	920 314 057	920 314 057			920 314 057	920 314 057
27	ORÇAMENTO	518 734 702	518 734 702			518 734 702	518 734 702
28	AUDITORIA	9 188 452	9 188 452			9 188 452	9 188 452
29	ESTATÍSTICAS	121 323 762	118 723 762			121 323 762	118 723 762
30	PENSÕES	997 490 000	997 490 000			997 490 000	997 490 000
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	358 990 525	358 990 525			358 990 525	358 990 525
40	RESERVAS	4 442 999 763	1 558 173 373			4 442 999 763	1 558 173 373
	Despesas D — Total	**123 998 278 473**	**112 920 028 747**	**0**	**0**	**123 998 278 473**	**112 920 028 747**

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

Objectivos gerais

Este domínio visa tornar a União Europeia na economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica, reforçando o seu carácter empreendedor e inovador e retirando benefícios acrescidos do mercado interno.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPRESA	120 400 674	120 400 674	1 500 000	1 500 000	121 900 674	121 900 674
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL	157 940 000	137 336 000	– 1 500 000	– 1 500 000	156 440 000	135 836 000
02 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS	70 185 000	73 127 000			70 185 000	73 127 000
02 04	COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA	171 716 000	208 636 886			171 716 000	208 636 886
02 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	160 000			—	160 000
	Título 02 — Total	**520 241 674**	**539 660 560**	**0**	**0**	**520 241 674**	**539 660 560**

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPRESA				
02 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Empresa***	5	67 773 851		67 773 851
	Artigo 02 01 01 — Subtotal		67 773 851		67 773 851
02 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Empresa***				
02 01 02 01	Pessoal externo	5	6 779 120		6 779 120
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 919 221 (1)		6 919 221 (1)
	Artigo 02 01 02 — Subtotal		13 698 341		13 698 341
02 01 03	***Despesas relativas ao equipamento e serviços do domínio de intervenção Empresa***	5	5 107 482		5 107 482
	Artigo 02 01 03 — Subtotal		5 107 482		5 107 482
02 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Empresa***				
02 01 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa	1.1	2 700 000		2 700 000
02 01 04 02	Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa	1.1	500 000		500 000
02 01 04 03	Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.		p.m.
02 01 04 04	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação — Despesas de gestão administrativa	1.1	10 600 000	– 1 582 000	9 018 000

(1) Uma dotação de 114 530 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
02 01 04 05	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc) — Despesas de gestão administrativa	1.1	720 000		720 000
02 01 04 30	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação			3 082 000	3 082 000
	Artigo 02 01 04 — Subtotal		14 520 000	1 500 000	16 020 000
02 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção Empresa***				
02 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	10 188 000		10 188 000
02 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	5 253 000		5 253 000
02 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	3 860 000		3 860 000
	Artigo 02 01 05 — Subtotal		19 301 000		19 301 000
	Capítulo 02 01 — Total		**120 400 674**	**1 500 000**	**121 900 674**

02 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Empresa»

02 01 04 04 Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
10 600 000	– 1 582 000	9 018 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 04 *(continuação)*

02 01 04 04 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 02 01.

02 01 04 30 Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação

Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
	3 082 000	3 082 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação, motivadas pela participação da agência na gestão de acções do programa-quadro para a inovação e a competitividade — Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes das contribuições de terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da acção comunitária no domínio da energia em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85) com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/372/CE de 31 de Maio de 2007 para transformar a «Agência de Execução de Energia Inteligente» numa Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação (JO L 140 de 1.6.2007, p. 52).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL							
02 02 01	***Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação***	1.1	112 600 000	60 000 000	– 1 500 000	– 1 500 000	111 100 000	58 500 000
	Artigo 02 02 01 — Subtotal		112 600 000	60 000 000	– 1 500 000	– 1 500 000	111 100 000	58 500 000
02 02 02	***Complemento dos trabalhos sobre a competitividade, a inovação e o espírito empresarial***							
02 02 02 01	Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia	1.1	3 060 000	5 395 000			3 060 000	5 395 000
02 02 02 02	Conclusão e complemento dos trabalhos relativos ao programa para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as PME	1.1	p.m.	13 661 000			p.m.	13 661 000
	Artigo 02 02 02 — Subtotal		3 060 000	19 056 000			3 060 000	19 056 000
02 02 03	***Melhoria do enquadramento empresarial para as PME***							
02 02 03 01	Consolidação do mercado interno — Projecto-piloto de cooperação e constituição de agregados de pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	2 000 000			p.m.	2 000 000
02 02 03 02	Apoio às PME no novo enquadramento financeiro	1.1	p.m.	7 000 000			p.m.	7 000 000
02 02 03 03	Projecto-piloto — Transmissão de competências pelo orientador nas PME	1.1	p.m.	2 000 000			p.m.	2 000 000
02 02 03 04	Erasmus Jovens Empresários	1.1	3 000 000	3 000 000			3 000 000	3 000 000
	Artigo 02 02 03 — Subtotal		3 000 000	14 000 000			3 000 000	14 000 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02 04	***Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)***							
02 02 04 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc)	1.1	29 280 000	34 880 000			29 280 000	34 880 000
02 02 04 02	Conclusão de anteriores programas IDA	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 02 02 04 — Subtotal		29 280 000	34 880 000			29 280 000	34 880 000
02 02 05	***Programa de alargamento para as PME***							
02 02 05 01	Programa de alargamento para as PME	1.1	p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000
02 02 05 05	Projecto-piloto — Medidas para promover a cooperação e parcerias entre micro, pequenas e médias empresas	1.1	2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
	Artigo 02 02 05 — Subtotal		2 000 000	3 000 000			2 000 000	3 000 000
02 02 06	***Projecto-piloto — Regiões do conhecimento***	1.1	p.m.	550 000			p.m.	550 000
	Artigo 02 02 06 — Subtotal		p.m.	550 000			p.m.	550 000
02 02 07	***Medidas no sector da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 02 02 07 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 08	***Projecto-piloto Destinos europeus de excelência***	1.1	1 000 000	850 000			1 000 000	850 000
	Artigo 02 02 08 — Subtotal		1 000 000	850 000			1 000 000	850 000
02 02 09	***Acção preparatória: A União Europeia assume o seu papel num mundo globalizado***	1.1	5 000 000	3 000 000			5 000 000	3 000 000
	Artigo 02 02 09 — Subtotal		5 000 000	3 000 000			5 000 000	3 000 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02 10	***Projecto-piloto — Transferência tecnológica***	1.1	2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
	Artigo 02 02 10 — Subtotal		2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
	Capítulo 02 02 — Total		**157 940 000**	**137 336 000**	**– 1 500 000**	**– 1 500 000**	**156 440 000**	**135 836 000**

02 02 01 ***Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação***

Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
112 600 000	60 000 000	– 1 500 000	– 1 500 000	111 100 000	58 500 000

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	111 100 000		58 500 000	36 200 000	9 400 000	7 000 000
Total	111 100 000		58 500 000	36 200 000	9 400 000	7 000 000

Observações

O objectivo desta dotação é incentivar a competitividade das empresas, em especial das pequenas e médias empresas (PME), promover a inovação e acelerar o desenvolvimento de uma sociedade da informação competitiva, inovadora, respeitadora do ambiente e inclusiva, nomeadamente no domínio do comércio electrónico e da eco-inovação.

As medidas relacionadas com a eco-inovação podem englobar o apoio ao desenvolvimento de tecnologias ambientais e actividades eco-inovadoras; o co-investimento em fundos de capital de risco que proporcione fundos próprios a empresas que invistam em eco-inovação; a promoção de redes de inovação, parcerias entre os sectores público e privado em matéria de eco-inovação e o desenvolvimento de serviços inovadores destinados às empresas, que facilitem e promovam a eco-inovação; a promoção de abordagens novas e integradas de eco-inovação em domínios como a gestão ambiental e a concepção de produtos, processos e serviços compatíveis com o ambiente, tendo em conta a totalidade do seu ciclo de vida.

A Comunidade apoiará projectos relacionados com as primeiras aplicações ou a replicação no mercado de técnicas, produtos ou práticas inovadores ou eco-inovadores com relevância comunitária, cujo êxito já tenha sido tecnicamente demonstrado mas que, devido a um risco persistente, ainda não tenham tido uma aceitação significativa no mercado. Os projectos serão concebidos de modo a promoverem a sua utilização mais alargada nos países participantes e a facilitar a sua entrada no mercado.

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 01 *(continuação)*

As medidas implementadas devem ser, em especial:

— redes que reúnem diversas partes interessadas,

— replicação no mercado, projectos e outras medidas de apoio à adopção de inovação,

— análise, desenvolvimento e coordenação de políticas com os países participantes,

— partilha e difusão de informação e acções de sensibilização,

— apoio a acções conjuntas de Estados-Membros ou regiões,

e outras medidas incluídas no programa-quadro para a competitividade e a inovação.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

Objectivos gerais

Este domínio de intervenção visa conciliar energia e transportes com requisitos ambientais, garantindo simultaneamente o crescimento económico, a segurança física e técnica dos fornecimentos, privilegiando a realização do mercado interno e assegurando uma mudança modal nos transportes e energia, em conjugação com medidas relativas à segurança e desenvolvimento de redes transeuropeias.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ENERGIA E TRANSPORTES	128 300 418	128 300 418	1 330 000	1 330 000	129 630 418	129 630 418
06 02	TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS	260 845 100	231 270 100	– 870 000	– 870 000	259 975 100	230 400 100
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS	21 200 000	361 500 000			21 200 000	361 500 000
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS	65 383 000	76 360 000	– 460 000	– 460 000	64 923 000	75 900 000
06 05	ENERGIA NUCLEAR	264 300 000	175 400 000			264 300 000	175 400 000
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES	234 424 000	203 700 000			234 424 000	203 700 000
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES	6 500 000	7 900 000			6 500 000	7 900 000
06 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—			—	—
	Título 06 — Total	**980 952 518**	**1 184 430 518**	**0**	**0**	**980 952 518**	**1 184 430 518**

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ENERGIA E TRANSPORTES				
06 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Energia e transportes***	5	74 207 519		74 207 519
	Artigo 06 01 01 — Subtotal		74 207 519		74 207 519
06 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Energia e transportes***				
06 01 02 01	Pessoal externo	5	4 164 324		4 164 324
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 147 247 (1)		7 147 247 (1)
	Artigo 06 01 02 — Subtotal		11 311 571		11 311 571
06 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Energia e transportes»***	5	5 592 328		5 592 328
	Artigo 06 01 03 — Subtotal		5 592 328		5 592 328
06 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Energia e transportes***				
06 01 04 01	Programa Marco Polo II — Despesas de gestão administrativa	1.1	225 000		225 000
06 01 04 02	Transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	500 000		500 000
06 01 04 03	Energias convencionais — Despesas de gestão administrativa	1.1	300 000		300 000
06 01 04 04	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	5 000 000		5 000 000
06 01 04 05	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000		800 000
06 01 04 06	Energia nuclear — Despesas de gestão administrativa	1.1	400 000		400 000
06 01 04 07	Segurança e protecção dos utentes de energia e transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	100 000		100 000

(1) Uma dotação de 146 959 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
06 01 04 08	Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.		p.m.
06 01 04 09	Informação e comunicação — Despesas de gestão administrativa	1.1	900 000		900 000
06 01 04 10	Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa Energia Inteligente — Europa — Despesas de gestão administrativa	1.1	840 000		840 000
06 01 04 30	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa «Energia Inteligente-Europa»	1.1	5 277 000	460 000	5 737 000
06 01 04 31	Redes transeuropeias de transportes — Agência de execução	1.1	8 617 000		8 617 000
06 01 04 32	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do programa Marco Polo II			870 000	870 000
	Artigo 06 01 04 — Subtotal		22 959 000	1 330 000	24 289 000
06 01 05	***Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção Energia e transportes***				
06 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	5 500 000		5 500 000
06 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	5 000 000		5 000 000
06 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	3 500 000		3 500 000
	Artigo 06 01 05 — Subtotal		14 000 000		14 000 000
06 01 06	***Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento***	5	230 000		230 000
	Artigo 06 01 06 — Subtotal		230 000		230 000
	Capítulo 06 01 — Total		**128 300 418**	**1 330 000**	**129 630 418**

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 04 30 Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa «Energia Inteligente-Europa»

Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
5 277 000	460 000	5 737 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação, motivadas pela participação da agência na gestão de acções do programa-quadro para a inovação e a competitividade — Programa «Energia Inteligente-Europa».

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: *Energia Inteligente — Europa* (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Actos de referência

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da acção comunitária no domínio da energia em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85) com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/372/CE de 31 de Maio de 2007 para transformar a «Agência de Execução de Energia Inteligente» em Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação (JO L 140 de 1.6.2007, p. 52).

06 01 04 32 Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do programa Marco Polo II

Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
	870 000	870 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação, motivadas pela participação da agência na gestão de acções do programa Marco Polo II.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 32 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui o segundo programa *Marco Polo* relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (*Marco Polo II*) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1382/2003 (JO L 328 de 24.11.2006, p. 1).

Actos de referência

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da acção comunitária no domínio da energia em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85) com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/372/CE de 31 de Maio de 2007 para transformar a «Agência de Execução de Energia Inteligente» em Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação JO L 140 de 1.6.2007, p. 52).

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02	TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS							
06 02 01	***Agência Europeia para a Segurança da Aviação***							
06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	12 525 600 (1)	12 525 600 (1)			12 525 600 (1)	12 525 600 (1)
06 02 01 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	9 914 400 (2)	9 914 400 (2)			9 914 400 (2)	9 914 400 (2)
	Artigo 06 02 01 — Subtotal		22 440 000	22 440 000			22 440 000	22 440 000
06 02 02	***Agência Europeia da Segurança Marítima***							
06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	16 626 000 (3)	16 626 000 (3)			16 626 000 (3)	16 626 000 (3)
06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	4 360 000 (4)	4 360 000 (4)			4 360 000 (4)	4 360 000 (4)
06 02 02 03	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição	1.1	25 000 000	25 000 000			25 000 000	25 000 000
	Artigo 06 02 02 — Subtotal		45 986 000	45 986 000			45 986 000	45 986 000
06 02 03	***Segurança técnica dos transportes***	1.1	10 000 000	14 500 000			10 000 000	14 500 000
	Artigo 06 02 03 — Subtotal		10 000 000	14 500 000			10 000 000	14 500 000
06 02 04	***Política de mobilidade sustentável***							
06 02 04 01	Mercado interno e optimização dos sistemas de transportes	1.1	6 500 000	7 500 000			6 500 000	7 500 000
06 02 04 02	Direitos dos passageiros	1.1	300 000	1 000 000			300 000	1 000 000
	Artigo 06 02 04 — Subtotal		6 800 000	8 500 000			6 800 000	8 500 000
06 02 06	***Programa Marco Polo II***	1.1	55 775 000	5 000 000	– 870 000	– 870 000	54 905 000	4 130 000
	Artigo 06 02 06 — Subtotal		55 775 000	5 000 000	– 870 000	– 870 000	54 905 000	4 130 000
06 02 07	***Conclusão do programa Marco Polo***	1.1	p.m.	15 000 000			p.m.	15 000 000
	Artigo 06 02 07 — Subtotal		p.m.	15 000 000			p.m.	15 000 000

(1) Uma dotação de 1 674 400 euros está inscrita no número 40 02 41 01.
(2) Uma dotação de 415 600 euros está inscrita no número 40 02 41 01.
(3) Uma dotação de 1 874 000 euros está inscrita no número 40 02 41 01.
(4) Uma dotação de 240 000 euros está inscrita no número 40 02 41 01.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02 08	***Agência Ferroviária Europeia***							
06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	11 276 100 (1)	11 276 100 (1)			11 276 100 (1)	11 276 100 (1)
06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	3 468 000 (2)	3 468 000 (2)			3 468 000 (2)	3 468 000 (2)
	Artigo 06 02 08 — Subtotal		14 744 100	14 744 100			14 744 100	14 744 100
06 02 09	***Autoridade de Supervisão Galileo***							
06 02 09 01	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	2 550 000 (3)	2 550 000 (3)			2 550 000 (3)	2 550 000 (3)
06 02 09 02	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	2 550 000 (4)	2 550 000 (4)			2 550 000 (4)	2 550 000 (4)
	Artigo 06 02 09 — Subtotal		5 100 000	5 100 000			5 100 000	5 100 000
06 02 10	***Programa Galileo***	1.1	100 000 000	100 000 000			100 000 000	100 000 000
	Artigo 06 02 10 — Subtotal		100 000 000	100 000 000			100 000 000	100 000 000
	Capítulo 06 02 — Total		**260 845 100**	**231 270 100**	**– 870 000**	**– 870 000**	**259 975 100**	**230 400 100**

(1) Uma dotação de 1 123 900 euros está inscrita no número 40 02 41 01.
(2) Uma dotação de 777 000 euros está inscrita no número 40 02 41 01.
(3) Uma dotação de 4 250 000 euros está inscrita no número 40 02 41 01.
(4) Uma dotação de 75 000 euros está inscrita no número 40 02 41 01.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 06 ***Programa Marco Polo II***

Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
55 775 000	5 000 000	– 870 000	– 870 000	54 905 000	4 130 000

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	54 905 000		4 130 000	8 366 250	8 366 250	34 042 500
Total	54 905 000		4 130 000	8 366 250	8 366 250	34 042 500

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução de um programa de promoção das alternativas ao transporte rodoviário internacional de mercadorias, denominado *Marco Polo II*.

O programa *Marco Polo II* propõe cinco tipos de medidas para a realização dos seus objectivos:

— acções de transferência modal, para assegurar, a curto prazo, a transferência de uma parte importante do tráfego rodoviário para outros modos de transporte menos saturados,

— acções catalisadoras, que permitam ultrapassar barreiras estruturais dos mercados através do desenvolvimento de novos serviços inovadores,

— acções comuns de aprendizagem, com vista a uma melhor cooperação, à partilha dos conhecimentos adquiridos e ao desenvolvimento da base de conhecimentos no sector logístico,

— acções destinadas ao fornecimento de serviços logísticos de qualidade elevada, com base no transporte marítimo de curta distância, que serão comparáveis às auto-estradas e devem portanto ser designadas por «auto-estradas do mar».

— acções para evitar o tráfego, que implicarão um papel activo por parte da indústria transformadora e dos sistemas logísticos, no quadro de uma estratégia coerente para o desenvolvimento sustentável das operações.

A infra-estrutura das redes de transporte dos mais recentes Estados-Membros ainda não é adequada ao aumento dos fluxos comerciais pós-alargamento; nestes casos, as soluções de transporte intermodais constituem a melhor resposta e, deste modo, há um enorme raio de acção para o programa *Marco Polo II*, dando sequência ao êxito do programa *Marco Polo I* e reforçando-o.

As subvenções das acções comerciais no mercado dos serviços de transporte de mercadorias são distintas do auxílio concedido no âmbito dos programas de investigação e desenvolvimento e do programa relativo às redes transeuropeias. O *Marco Polo II* irá dar apoio a projectos de transferência modal em todos os segmentos do mercado de transporte de mercadorias, não se limitando à questão do transporte combinado.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 06 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui o segundo programa *Marco Polo* relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (*Marco Polo II*) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1382/2003 (JO L 328 de 24.11.2006, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS							
06 04 01	***Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006)***	1.1	p.m.	59 000 000			p.m.	59 000 000
	Artigo 06 04 01 — Subtotal		p.m.	59 000 000			p.m.	59 000 000
06 04 02	***Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006), parte externa — Coopener***	4	p.m.	3 700 000			p.m.	3 700 000
	Artigo 06 04 02 — Subtotal		p.m.	3 700 000			p.m.	3 700 000
06 04 03	***Segurança dos fornecimentos convencionais de energia***							
06 04 03 01	Controlo da segurança europeia de abastecimento de energia	1.1	p.m.	700 000			p.m.	700 000
06 04 03 02	Intercâmbios transfronteiriços de electricidade	1.1	500 000	370 000			500 000	370 000
06 04 03 03	Gás — Mercado interno e segurança dos fornecimentos	1.1	800 000	240 000			800 000	240 000
	Artigo 06 04 03 — Subtotal		1 300 000	1 310 000			1 300 000	1 310 000
06 04 04	***Conclusão do programa-quadro Energia (1999-2002) — Energia convencional e renovável***	1.1	—	3 000 000			—	3 000 000
	Artigo 06 04 04 — Subtotal		—	3 000 000			—	3 000 000
06 04 05	***Direitos dos utentes de energia***	1.1	200 000	450 000			200 000	450 000
	Artigo 06 04 05 — Subtotal		200 000	450 000			200 000	450 000
06 04 06	***Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa Energia inteligente — Europa***	1.1	58 883 000	6 900 000	– 460 000	– 460 000	58 423 000	6 440 000
	Artigo 06 04 06 — Subtotal		58 883 000	6 900 000	– 460 000	– 460 000	58 423 000	6 440 000
06 04 07	***Projecto-piloto sobre segurança energética — Biocombustíveis***	1.1	5 000 000	2 000 000			5 000 000	2 000 000
	Artigo 06 04 07 — Subtotal		5 000 000	2 000 000			5 000 000	2 000 000
	Capítulo 06 04 — Total		**65 383 000**	**76 360 000**	**– 460 000**	**– 460 000**	**64 923 000**	**75 900 000**

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 06 ***Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa Energia inteligente — Europa***

Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
58 883 000	6 900 000	– 460 000	– 460 000	58 423 000	6 440 000

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	58 423 000		6 440 000	17 294 500	20 753 400	13 935 100
Total	58 423 000		6 440 000	17 294 500	20 753 400	13 935 100

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções ou medidas nos seguintes domínios:

— Projectos de promoção e de disseminação:

a) Estudos estratégicos com base em análises partilhadas e no acompanhamento regular da evolução dos mercados e das tendências em matéria de energia, para a elaboração de medidas legislativas futuras ou para a revisão da legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao funcionamento do mercado interno da energia, para fins da aplicação de uma estratégia a médio e longo prazo no domínio da energia com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável e também para a preparação de acordos voluntários a longo prazo com a indústria e outras partes interessadas e para a elaboração de normas e sistemas de etiquetagem e certificação, quando necessário também em cooperação com países terceiros e com organizações internacionais;

b) Criação, alargamento ou reorganização das estruturas e instrumentos para o desenvolvimento de sistemas energéticos sustentáveis, incluindo a gestão a nível local e regional no domínio da energia, bem como o desenvolvimento de produtos financeiros e de instrumentos de mercado adequados, com base na experiência adquirida com as redes actuais ou utilizadas no passado;

c) Promoção de sistemas e equipamentos no domínio da energia sustentável, a fim de acelerar ainda mais a sua penetração no mercado e de incentivar investimentos que facilitem a transição entre a demonstração e a comercialização das tecnologias com melhor desempenho, realização de campanhas de sensibilização e criação de capacidades institucionais;

d) Desenvolvimento de estruturas de informação, educação e formação, utilização dos resultados, promoção e difusão do conhecimento e das melhores práticas, envolvendo todos os consumidores, difusão dos resultados das acções e dos projectos, bem como cooperação com os Estados-Membros através de redes operacionais;

e) Acompanhamento da aplicação e do impacto das disposições legislativas e das medidas de apoio comunitárias.

— Projectos de aplicação comercial:

Apoio a projectos que visem a aplicação comercial de técnicas, processos, produtos ou práticas inovadores e que sejam relevantes a nível comunitário, já demonstrados com sucesso em termos técnicos. Os projectos serão concebidos de modo a promoverem a sua utilização mais alargada nos países participantes e a facilitar a sua entrada no mercado.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 06 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

COMISSÃO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

Objectivos gerais

Este domínio de intervenção abrange a gestão das acções, medidas e iniciativas necessárias para assegurar que os actuais e os potenciais países candidatos se mantenham na via que lhes permitirá atingir os objectivos com eles e para eles estabelecidos pelo Conselho Europeu.

Trata-se nomeadamente de:

— negociações com vista à adesão da Turquia e da Croácia e outros passos em direcção à abertura de negociações de adesão com a antiga República jugoslava da Macedónia a quem foi conferido o estatuto de candidato pelo Conselho Europeu de Dezembro de 2005,

— intensificação do processo de estabilização e de associação com os Balcãs Ocidentais, na sequência do resultado das conversações sobre o estatuto do Kosovo e o referendo no Montenegro; aplicação dos acordos de associação com todos os países da região,

— lançamento do instrumento único de pré-adesão em todos os países candidatos e potenciais candidatos para apoio das respectivas reformas e preparativos da futura adesão,

— apoio à reunificação de Chipre com a aplicação do pacote de ajuda a favor da comunidade cipriota turca,

— promoção de um diálogo entre sociedades civis nos Estados-Membros e nos países candidatos e potenciais candidatos como parte integrante dos processos de pré-adesão,

— política eficaz de informação e de comunicação sobre o alargamento tanto nos países candidatos e potenciais candidatos como nos Estados-Membros,

— programação dos mecanismos de transição para a Roménia e a Bulgária.

A Comissão continuará igualmente a desactivar progressivamente os programas de pré-adesão e os mecanismos de transição em todos os novos Estados-Membros.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Orçamento rectificativo n.º 4		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ALARGAMENTO	98 839 473	98 839 473	p.m.	p.m.	98 839 473	98 839 473
22 02	GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO	855 380 000	1 557 980 000			855 380 000	1 557 980 000
22 03	INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA NOVOS ESTADOS-MEMBROS	85 830 000	130 130 000			85 830 000	130 130 000
22 04	ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11 500 000	13 700 000			11 500 000	13 700 000
22 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	4 000 000			—	4 000 000
	Título 22 — Total	**1 051 549 473**	**1 804 649 473**	**p.m.**	**p.m.**	**1 051 549 473**	**1 804 649 473**

COMISSÃO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ALARGAMENTO				
22 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Alargamento***				
22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Alargamento	5	21 592 450		21 592 450
22 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	10 049 003		10 049 003
	Artigo 22 01 01 — Subtotal		31 641 453		31 641 453
22 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Alargamento***				
22 01 02 01	Pessoal externo da DG Alargamento	5	2 090 779		2 090 779
22 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	3 621 087		3 621 087
22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Alargamento	5	1 638 236 (1)		1 638 236 (1)
22 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	984 314		984 314
	Artigo 22 01 02 — Subtotal		8 334 416		8 334 416
22 01 03	***Despesas relacionadas com equipamento e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Alargamento***				
22 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamento e serviços da DG Alargamento	5	1 627 222		1 627 222
22 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	8 386 382		8 386 382
	Artigo 22 01 03 — Subtotal		10 013 604		10 013 604
22 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Alargamento***				
22 01 04 01	Despesas de gestão administrativa	4	33 260 000		33 260 000
22 01 04 02	Eliminação progressiva da ajuda de adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	4	11 900 000		11 900 000

(1) Uma dotação de 13 716 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
22 01 04 03	Instrumento de transição para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	3.2	—		—
22 01 04 04	Despesas de gestão administrativa	4	2 520 000		2 520 000
22 01 04 06	Despesas de gestão administrativa	3.2	1 170 000		1 170 000
22 01 04 07	Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.		p.m.
22 01 04 30	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Subvenção para programas da rubrica 4 no domínio de intervenção Alargamento			p.m.	p.m.
	Artigo 22 01 04 — Subtotal		48 850 000	p.m.	48 850 000
	Capítulo 22 01 — Total		**98 839 473**	**p.m.**	**98 839 473**

22 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 04 30 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Subvenção para programas da rubrica 4 no domínio de intervenção Alargamento

Dotações 2007	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
	p.m.	p.m.

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação e à Cultura no respeitante à gestão de programas no domínio de intervenção Alargamento. O mandato da agência foi alargado pela Decisão n.º 2007/114/CE, de 8 de Fevereiro de 2007, para gerir todos os programas Juventude e Erasmus Mundus em que estão envolvidos beneficiários IPA.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 2007/114/CE da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2007, que altera a Decisão 2005/56/CE que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 49, 17.2.2007, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).